

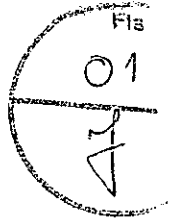


Capital dos Minérios

# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

## PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar  
CEP 18406-380 - Itapeva/São Paulo



**PROJETO DE LEI 17/2019** - Prefeito Luiz Cavani - Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do corrente exercício.

APRESENTADO EM PLENÁRIO . . . . . : 14,02,19  
RETIRADO DE PAUTA EM . . . . . :    /   /   

### COMISSÕES

<u>6º PLP</u>	RELATOR: <u>Ver. Wilsona</u>	DATA: <u>   /   /   </u>
<u>EFEO</u>	RELATOR: <u>Ver. Spingardo</u>	DATA: <u>   /   /   </u>
	RELATOR: <u>                  </u>	DATA: <u>   /   /   </u>

Discussão e Votação Única:    /   /   

Em 1.ª Disc. e Vot.: 71,02,19

Rejeitado em :    /   /   

Lei n.º . . . . . : 4217,19

Sancionada pelo Prefeito em: 28,02,19

Veto Acolhido ( ) Veto Rejeitado ( ) Data:    /   /   

Promulgada pelo Pres. Câmara em:    /   /    Publicada em: 07,03,19

750  
Em 2.ª Disc. e Vot. : 25,02,19

Autógrafo N.º 1.6. :    /   /   

Ofício N.º : 45 em 26,02,19

### OBSERVAÇÕES

Empty box for observations.



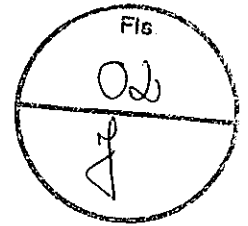
# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo  
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Itapeva, 7 de fevereiro de 2019.

**MENSAGEM N.º 10 / 2019**



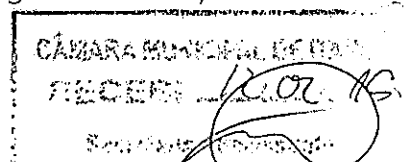
**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,**

**Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,**

**Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Tenho o prazer de encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa Colenda Edilidade, o Projeto de Lei ora anexo que: "**AUTORIZA** abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do corrente exercício".

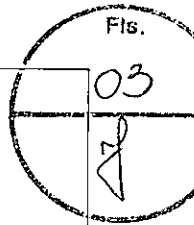
Através do presente Projeto de Lei pretende o Executivo Municipal obter autorização para abertura de Crédito Adicional Especial de até R\$ 3.906.244,45 (três milhões, novecentos e seis mil, duzentos e quarenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), destinado a criar despesas orçamentárias para aquisição de 2 (dois) Ônibus Escolares, referentes aos Termos de Compromissos PAR n.ºs 2014005036 e 201700161, para a construção de 2 (duas) escolas de educação infantil, conforme Termo de Compromisso n.ºs 11675/2014 - EMEI Prof. Zelina Guimarães e Termo n.º 10035/2014 EMEI Parque Vista Alegre e também, para construção da Quadra da EM. Prof. Hilda Frida Ghering Geminiani, de acordo com o Termo n.º 10618/2014.





# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo  
Palácio Prefeito Cícero Marques  
CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



Ante o exposto, requer-se a este Legislativo a aprovação da presente propositura em **regime de urgência**.

Os recursos para cobertura do crédito solicitado serão aqueles elencados no artigo 43, § 1º inciso I e II da Lei Federal nº 4.320/64, resultantes de superávit financeiro e excesso de arrecadação.

Ao apresentarmos este Projeto à deliberação dessa Douta Câmara, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão entender a relevância da matéria aqui tratada e se empenharão em sua aprovação.

Nesta oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo  
Palácio Prefeito Cícero Marques  
CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



## PROJETO DE LEI N.º 17 / 2019

**AUTORIZA** abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do corrente exercício.

**O Prefeito Municipal de Itapeva,**  
Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

**Faço saber** que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Corrente do Município de Itapeva/SP, Crédito Adicional Especial de até R\$ 3.906.244,45 (três milhões, novecentos e seis mil, duzentos e quarenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), destinado a criar despesas orçamentárias conforme as programações a seguir que serão adicionados no orçamento do presente exercício:

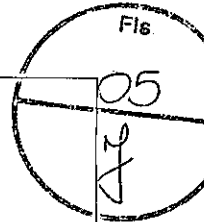
Órgão	09.00.00	Secretaria da Educação
Unidade	09.01.00	Gabinete e Dependências
Categoria Econômica	4.4.90.51.00	Obras e instalações
Função	12	Educação
Subfunção	365	Educação Infantil
Programa	2001	Educação: Responsabilidade com o Desenvolvimento Humano
Ação	1162	Construção Unidade Escolar Educação Infantil
Fonte de Recurso	95	Transferências e Convênios Federais -- Vinculados Exercícios Anteriores
Código de Aplicação	212 0004	Construção Creche EMEI Zelina Guimarães
<b>Valor do Crédito</b>		<b>R\$ 89.379,87</b>



# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo  
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



<b>Órgão</b>	<b>09.00.00</b>	<b>Secretaria da Educação</b>
Unidade	09.01.00	Gabinete e Dependências
Categoria Econômica	4.4.90.51.00	Obras e instalações
Função	12	Educação
Subfunção	365	Educação Infantil
Programa	2001	Educação: Responsabilidade com o Desenvolvimento Humano
Ação	1162	Construção Unidade Escolar Educação Infantil
Fonte de Recurso	95	Transferências e Convênios Federais – Vinculados – Exercícios Anteriores
Código de Aplicação	212 0005	Construção Creche Parque Vista Alegre
<b>Valor do Crédito</b>		<b>R\$ 301.512,70</b>

<b>Órgão</b>	<b>09.00.00</b>	<b>Secretaria da Educação</b>
Unidade	09.01.00	Gabinete e Dependências
Categoria Econômica	4.4.90.51.00	Obras e instalações
Função	12	Educação
Subfunção	361	Ensino Fundamental
Programa	2001	Educação: Responsabilidade com o Desenvolvimento Humano
Ação	1164	Construção Quadra Poliesportiva
Fonte de Recurso	95	Transferências e Convênios Federais – Vinculados – Exercícios Anteriores
Código de Aplicação	200 0019	Programa de Construção de Quadras Poliesportivas
<b>Valor do Crédito</b>		<b>R\$ 219,25</b>

<b>Órgão</b>	<b>09.00.00</b>	<b>Secretaria da Educação</b>
Unidade	09.01.00	Gabinete e Dependências
Categoria Econômica	4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente
Função	12	Educação
Subfunção	361	Ensino Fundamental
Programa	2001	Educação: Responsabilidade com o Desenvolvimento Humano
Ação	1163	Aquisição de Ônibus Escolar
Fonte de Recurso	95	Transferências e convênios federais – Vinculados – Exercícios Anteriores
Código de Aplicação	220 0018	PAR-Aquisição de Ônibus Escolar - TC 2014005036
<b>Valor do Crédito</b>		<b>R\$ 168.000,00</b>

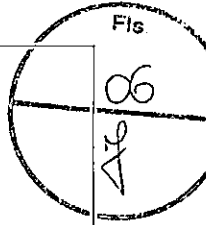
<b>Órgão</b>	<b>09.00.00</b>	<b>Secretaria da Educação</b>
Unidade	09.01.00	Gabinete e Dependências
Categoria Econômica	4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente
Função	12	Educação
Subfunção	361	Ensino Fundamental
Programa	2001	Educação: Responsabilidade com o Desenvolvimento Humano
Ação	1163	Aquisição de Ônibus Escolar
Fonte de Recurso	95	Transferências e convênios federais - Vinculados – Exercícios Anteriores
Código de Aplicação	220 0020	PAR-Aquisição de Ônibus Escolar - TC 201700161
<b>Valor do Crédito</b>		<b>R\$ 153.500,00</b>



# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo  
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



<b>Órgão</b>	<b>09.00.00</b>	<b>Secretaria da Educação</b>
Unidade	09.01.00	Gabinete e Dependências
Categoria Econômica	4.4.90.51.00	Obras e instalações
Função	12	Educação
Subfunção	361	Ensino Fundamental
Programa	2001	Educação: Responsabilidade com o Desenvolvimento Humano
Ação	1164	Construção Quadra Poliesportiva
Fonte de Recurso	05	Transferências e Convênios Federais - Vinculados
Código de Aplicação	200 0019	Programa de Construção de Quadras Poliesportivas
<b>Valor do Crédito</b>		<b>R\$ 407.418,28</b>

<b>Órgão</b>	<b>09.00.00</b>	<b>Secretaria da Educação</b>
Unidade	09.01.00	Gabinete e Dependências
Categoria Econômica	4.4.90.51.00	Obras e instalações
Função	12	Educação
Subfunção	365	Educação Infantil
Programa	2001	Educação: Responsabilidade com o Desenvolvimento Humano
Ação	1162	Construção Unidade Escolar Educação Infantil
Fonte de Recurso	05	Transferências e Convênios Federais - Vinculados
Código de Aplicação	212 0004	Construção Creche EMEI Zelina Guimarães
<b>Valor do Crédito</b>		<b>R\$ 1.103.332,64</b>

<b>Órgão</b>	<b>09.00.00</b>	<b>Secretaria da Educação</b>
Unidade	09.01.00	Gabinete e Dependências
Categoria Econômica	4.4.90.51.00	Obras e instalações
Função	12	Educação
Subfunção	365	Educação Infantil
Programa	2001	Educação: Responsabilidade com o Desenvolvimento Humano
Ação	1162	Construção Unidade Escolar Educação Infantil
Fonte de Recurso	05	Transferências e Convênios Federais - Vinculados
Código de Aplicação	212 0005	Construção Creche Parque Vista Alegre
<b>Valor do Crédito</b>		<b>R\$ 1.682.881,71</b>

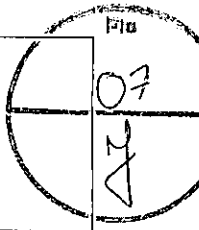
**Art. 2º** A cobertura dos crédito de que trata o art. 1º desta Lei, far-se-ão de conformidade com o art. 43, § 1º, inciso I e II, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 - recursos provenientes de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior e excesso de arrecadação, referente aos termos formalizados com o FNDE/Governo Federal - Termo de Compromisso PAC2 10035/2014 - Construção Creche Parque Vista Alegre, Termo de Compromisso PAC2 11675/2014 - Construção EMEI Prof. Zelina Guimarães, Termo de Compromisso PAC2 10618/2014 - Construção de Quadra EM. Prof. Hilda Frida Ghering, Geminiani, Termo de Compromisso PAR 201405036 - Aquisição de um Ônibus Escolar e Termo de Compromisso PAR 201700161 - Aquisição de um Ônibus Escolar.



# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo  
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



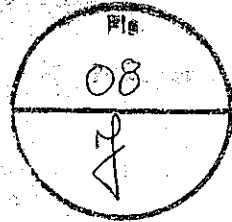
**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 7 de fevereiro de 2019.

**LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI**  
Prefeito Municipal



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO



TERMO DE COMPROMISSO PAR N° 201405036



EXTRATO DE EXECUÇÃO DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS -- PAR						
IDENTIFICAÇÃO DO ENTE FEDERADO						
01 - PROGRAMA(S) PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS					02 - EXERCÍCIO 2014	
03 - Nº PROCESSO 23400010251201407						
04 - NOME DA PREFEITURA PREF MUN DE ITAPEVA					05 - N.º DO CNPJ 46.634.358/0001-77	
06 - ENDEREÇO PRAÇA DUQUE DE CAXIAS 22 - CENTRO			07 - MUNICÍPIO ITAPEVA		08 - UF SP	
IDENTIFICAÇÃO DO(A) PREFEITO(A)						
09 - NOME LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI					10 - CPF 748.657.818-20	
IDENTIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO DAS AÇÕES FINANCIADAS						
SUBAÇÃO	TIPO	TIPO DE SUBAÇÃO	ARP*	METAS QUANTITATIVAS	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
4.2.12.11	ÔNIBUS ESCOLAR COM 04 (QUATRO) ÁREAS RESERVADAS (BOX) PARA CADEIRA DE RODAS	VEÍCULOS ESCOLARES	SIM	1	R\$ 186.400,00	R\$ 186.400,00
TOTAL GERAL				1	R\$ 186.400,00	R\$ 186.400,00
TOTAL DE CONTRAPARTIDA: R\$ 36.400,00						
11 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRO						
Mês INICIAL: 07/2014			Mês FINAL: 09/2019			
EMPENHOS						
SUBAÇÃO	NÚMERO	VALOR				
4.2.12.11	2014NE657743	R\$ 150.000,00				
TOTAL EMPENHO					R\$ 150.000,00	
12 – ETAPAS OU FASES (SE HOVER)						
COMPLEMENTOS ORÇAMENTÁRIOS						
LOCAL	NOME DA SUBAÇÃO	ANO	COMPLEMENTO ORÇAMENTÁRIO			
4.2.12.11	ADQUIRIR, POR MEIO DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DO FNDE/MEC (EMENDA PARLAMENTAR), VEÍCULO APROPRIADO PARA O TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE (ÔNIBUS).	2014	36.400,00			
TOTAL COMPLEMENTOS ORÇAMENTÁRIOS					R\$ 36.400,00	

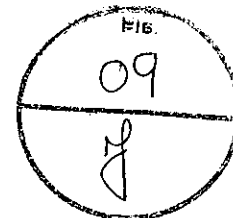
(\*) ITEM A SER ADQUIRIDO POR ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO FNDE

Reprogramação EX OFFÍCIO em virtude da necessidade de adequação do prazo de contratação e entrega de itens previstos neste documento.

As demais cláusulas permanecem inalteradas



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO



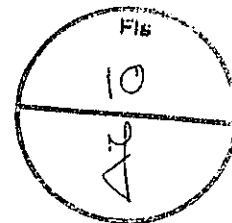
## TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 201700161

EXTRATO DE EXECUÇÃO DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS – PAR						
IDENTIFICAÇÃO DO ENTE FEDERADO						
01 - PROGRAMA(S) PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS					02 - EXERCÍCIO 2016	
03 - Nº PROCESSO 23400001377201644						
04 - NOME DA PREFEITURA PREF MUN DE ITAPEVA					05 - N.º DO CNPJ 46.634.358/0001-77	
06 - ENDEREÇO PRAÇA DUQUE DE CAXIAS 22 - CENTRO			07 - MUNICÍPIO ITAPEVA		08 - UF SP	
IDENTIFICAÇÃO DO(A) PREFEITO(A)						
09 - NOME LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI					10 - CPF 748.657.818-20	
IDENTIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO DAS AÇÕES FINANCIADAS						
SUBAÇÃO	TIPO	TIPO DE SUBAÇÃO	ARP*	METAS QUANTITATIVAS	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
4.2.12.3	ÔNIBUS RURAL ESCOLAR ORE 1 COM PLATAFORMA ELEVATÓRIA VEICULAR (ÔNIBUS RURAL ESCOLAR PEQUENO COM PLATAFORMA)	VEÍCULOS ESCOLARES	Não	1	R\$ 168.000,00	R\$ 168.000,00
TOTAL GERAL				1	R\$ 168.000,00	R\$ 168.000,00
11 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRO						
Mês INICIAL: 02/2017			Mês FINAL: 10/2019			
EMPENHOS						
SUBAÇÃO	NÚMERO	VALOR				
4.2.12.3	2016NE655390	R\$ 168.000,00				
TOTAL EMPENHO					R\$ 168.000,00	
12 – ETAPAS OU FASES (SE HOVER)						

(\*) ITEM A SER ADQUIRIDO POR ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO FNDE

Reprogramação EX OFFÍCIO em virtude da necessidade de adequação do prazo de contratação e entrega de itens previstos neste documento.

As demais cláusulas permanecem inalteradas



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

## PRIMEIRA REFORMULAÇÃO AO TERMO DE COMPROMISSO PAC2 11676/2014

O Município de ITAPEVA/SP, com sede na PRAÇA DUQUE DE CAXIAS/CENTRO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46634358000177, representado (a) pelo (a) Prefeito (a) JOSE ROBERTO COMERON, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 229862011e do CPF nº 10083387889, domiciliado no município em apreço, considerando o que dispõem a Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007 e o Decreto nº 7.488/2011e as Resoluções/CD/FNDE nº 13/2012 e 41/2013, se compromete a executar as ações relativas ao Termo de Compromisso supracitado, acrescido das seguintes condições:

I - A(s) obra(s) abaixo relacionada(s) serão executadas no método convencional de construção, consoante às regras definidas na Resolução/CD/FNDE nº 13/2012:

- 1)  
127984 - EMEI ZELINA GUIMARÃES  
Rua João Perretti  
Projeto 2 Convencional R\$ 1.298.038,16

II - Executar os recursos financeiros recebidos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, no âmbito do PAC 2 de acordo com os projetos fornecidos ou aprovados (desenhos técnicos, memoriais descritivos e especificações), observando os critérios de qualidade técnica que atendam às determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como os prazos e os custos previstos;

III - Os recursos para execução da(s) obra(s) serão transferidos em parcelas, de acordo com a execução de cada obra individualmente, podendo haver vários repasses para um mesmo Termo de Compromisso;

IV - Utilizar os recursos financeiros transferidos pelo FNDE exclusivamente no cumprimento do objeto firmado neste Termo de Compromisso e dentro do prazo de execução definido no art. 11 da Resolução CD/FNDE nº 13/2012, assim como responsabilizar-se para que a movimentação dos recursos ocorra somente para o pagamento das despesas previstas neste Termo de Compromisso ou para aplicação financeira devendo a movimentação realizar-se, restritivamente, por meio eletrônico, no qual seja devidamente identificada a titularidade das contas correntes de fornecedores ou prestadores de serviços, beneficiários dos pagamentos realizados pelo município, sendo proibida a utilização de cheques, conforme dispõe o Decreto nº 7.507/2011;

V - Indicar profissional devidamente habilitado, da área de engenharia civil ou arquitetura, para exercer as funções de fiscalização da(s) obra(s), com emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/CREA);

VI - Responsabilizar-se, com recursos próprios, pela implementação de obras e serviços de terraplenagem e contenções, infraestrutura de redes (água potável, esgotamento sanitário,

energia elétrica e telefonia), assim como aqueles necessários à implantação do(s) empreendimento(s) no(s) terreno(s) tecnicamente aprovado(s), uma vez que os valores a serem repassados pelo FNDE/MEC referem-se exclusivamente aos serviços de engenharia constantes nas planilhas orçamentárias do(s) projeto(s) pactuado(s) e aprovado(s);

VII - Garantir, com recursos próprios, a conclusão da(s) obra(s) acima pactuada(s) e sua entrega à população, no caso de os valores transferidos se revelarem insuficientes para conclusão;

VIII - Cientificar mensalmente o FNDE/MEC sobre a aplicação dos recursos e a consecução do objeto, conforme o previsto, por meio do preenchimento dos dados e informações sobre a(s) obra(s) no Módulo de Obras 2.0 do SIMEC (Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação), no endereço eletrônico <http://simec.mec.gov.br>;

IX - Realizar licitação para as contratações necessárias à execução das obras, obedecendo à legislação vigente, às disposições do Decreto 7.983/2013, e observar que os preços unitários de materiais e serviços utilizados não poderão ser superiores ao que consta dos custos de obras e serviços de engenharia na forma prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

X - Executar as obras no terreno ou na unidade escolar pactuadas no Termo de Compromisso, não sendo autorizada alteração do local que receberá as benfeitorias, salvo em caso excepcional a ser avaliado e aprovado pelo FNDE;

XI - Assegurar e destacar obrigatoriamente a participação do Governo Federal e do FNDE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto pactuado, obedecendo ao modelo-padrão estabelecido, bem como apor a marca do Governo Federal em placas de identificação da(s) obra(s) custeada(s) com os recursos transferidos à conta do Programa, obedecendo ao disposto na Instrução Normativa nº 2, de 12 de dezembro de 2009, da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República;

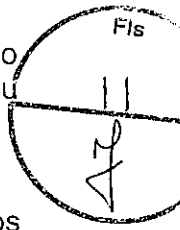
XII - Submeter-se às orientações expedidas pelo Governo Federal acerca das condutas vedadas no período eleitoral;

XIII - Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Termo de Compromisso, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;

XIV - Permitir ao FNDE o acompanhamento da execução da(s) obra(s), fornecendo as informações e os documentos relacionados à execução do objeto, no que se refere ao exame da documentação;

XV - Permitir o livre acesso aos órgãos de Controle e à Auditoria do FNDE, a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o objeto pactuado;

XVI - Prestar esclarecimentos sobre a execução física e financeira do Programa, sempre



- que solicitado pelo FNDE/MEC, pela SEB/MEC, por órgão do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, pelo Tribunal de Contas da União, pelo Ministério Público ou por órgão ou entidade com delegação para esse fim;

XVII - Enquanto não utilizados, os recursos transferidos serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança aberta especificamente para essa finalidade, quando a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, e em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública federal, se a sua utilização ocorrer em prazo inferior a um ano;

XVIII - Os municípios, estados e o Distrito Federal deverão restituir ao FNDE os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas no prazo improrrogável de trinta dias, a contar do término do prazo estabelecido no artigo 11 da Resolução CD/FNDE nº 13/2012;

XIX - Prestar contas ao FNDE/MEC dos recursos recebidos, de acordo com o capítulo IV da Resolução CD/FNDE N° 13/2012;

XX - Lavrar o termo de aceitação definitiva da obra e registrá-lo no Módulo de Monitoramento de Obras no SIMEC;

XXI - Emitir os documentos comprobatórios das despesas em nome do município, do estado ou do Distrito federal, com a identificação do FNDE/MEC e do Programa e arquivar as vias originais em sua sede, ainda que utilize serviços de contabilidade de terceiros, juntamente com os documentos de prestação de contas referidos no Capítulo IV da Resolução CD/FNDE N° 13/2012 pelo prazo de vinte anos contados da data da aprovação da respectiva prestação de contas ou do julgamento da Tomada de Contas Especial pelo Tribunal de Contas da União (TCU), quando for o caso;

XXII - Apresentar ao FNDE/MEC ou a seu(s) representante(s) legalmente constituído(s) o original ou a cópia autenticada de todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos transferidos à conta do Programa, a qualquer tempo e a critério desta Autarquia Federal;

XXIII - Incluir no orçamento anual do Município os recursos recebidos para execução do objeto deste Termo de Compromisso, nos termos estabelecidos no § 1º, do art. 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

XXIV - Não considerar os valores transferidos no cômputo dos 25% (vinte e cinco por cento) de impostos e transferências devidos à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal;

XXV - Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Compromisso, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;

XXVI - Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de

Compromisso, em atendimento, ainda, às disposições da Resolução CD/FNDE N° 13/2012 e normativos pertinentes à matéria.

Declaro, em complementação, que o Município cumpre com as exigências do art. 169 da Constituição Federal que trata dos limites de despesa com pessoal e que os recursos próprios de responsabilidade do Município estão assegurados, conforme a Lei Orgânica Municipal cuja cópia segue anexa.

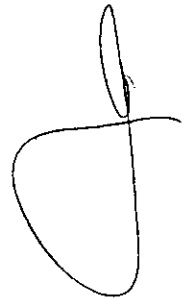
Brasília/DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

**JOSE ROBERTO COMERON**  
**PREFEITO(A) MUNICIPAL DE ITAPEVA/SP**

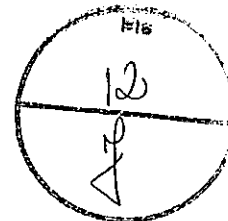
VALIDAÇÃO ELETRÔNICA DO DOCUMENTO

Validado pelo(a) Prefeito(a) JOSE ROBERTO COMERON - CPF: 100.833.878-89 em 22/07/2015





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO



## PRIMEIRA REFORMULAÇÃO AO TERMO DE COMPROMISSO PAC2 10035/2014

O Município de ITAPEVA/SP, com sede na PRAÇA DUQUE DE CAXIAS/CENTRO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46634358000177, representado (a) pelo (a) Prefeito (a) JOSE ROBERTO COMERON, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 229862011e do CPF nº 10083387889, domiciliado no município em apreço, considerando o que dispõem a Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007 e o Decreto nº 7.488/2011e as Resoluções/CD/FNDE nº 13/2012 e 41/2013, se compromete a executar as ações relativas ao Termo de Compromisso supracitado, acrescido das seguintes condições:

I - A(s) obra(s) abaixo relacionada(s) serão executadas no método convencional de construção, consoante às regras definidas na Resolução/CD/FNDE nº 13/2012:

- 1)  
11404 - PAC 2 - CRECHE/PRÉ-ESCOLA 001  
Rua Analzídio Gomes Sobrinho  
Projeto 1 Convencional R\$ 1.979.860,84

II - Executar os recursos financeiros recebidos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, no âmbito do PAC 2 de acordo com os projetos fornecidos ou aprovados (desenhos técnicos, memoriais descritivos e especificações), observando os critérios de qualidade técnica que atendam às determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como os prazos e os custos previstos;

III - Os recursos para execução da(s) obra(s) serão transferidos em parcelas, de acordo com a execução de cada obra individualmente, podendo haver vários repasses para um mesmo Termo de Compromisso;

IV - Utilizar os recursos financeiros transferidos pelo FNDE exclusivamente no cumprimento do objeto firmado neste Termo de Compromisso e dentro do prazo de execução definido no art. 11 da Resolução CD/FNDE nº 13/2012, assim como responsabilizar-se para que a movimentação dos recursos ocorra somente para o pagamento das despesas previstas neste Termo de Compromisso ou para aplicação financeira devendo a movimentação realizar-se, restritivamente, por meio eletrônico, no qual seja devidamente identificada a titularidade das contas correntes de fornecedores ou prestadores de serviços, beneficiários dos pagamentos realizados pelo município, sendo proibida a utilização de cheques, conforme dispõe o Decreto nº 7.507/2011;

V - Indicar profissional devidamente habilitado, da área de engenharia civil ou arquitetura, para exercer as funções de fiscalização da(s) obra(s), com emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/CREA);

VI - Responsabilizar-se, com recursos próprios, pela implementação de obras e serviços de terraplenagem e contenções, infraestrutura de redes (água potável, esgotamento sanitário,

energia elétrica e telefonia), assim como aqueles necessários à implantação do(s) empreendimento(s) no(s) terreno(s) tecnicamente aprovado(s), uma vez que os valores a serem repassados pelo FNDE/MEC referem-se exclusivamente aos serviços de engenharia constantes nas planilhas orçamentárias do(s) projeto(s) pactuado(s) e aprovado(s);

VII - Garantir, com recursos próprios, a conclusão da(s) obra(s) acima pactuada(s) e sua entrega à população, no caso de os valores transferidos se revelarem insuficientes para conclusão;

VIII - Cientificar mensalmente o FNDE/MEC sobre a aplicação dos recursos e a consecução do objeto, conforme o previsto, por meio do preenchimento dos dados e informações sobre a(s) obra(s) no Módulo de Obras 2.0 do SIMEC (Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação), no endereço eletrônico <http://simec.mec.gov.br>;

IX - Realizar licitação para as contratações necessárias à execução das obras, obedecendo à legislação vigente, às disposições do Decreto 7.983/2013, e observar que os preços unitários de materiais e serviços utilizados não poderão ser superiores ao que consta dos custos de obras e serviços de engenharia na forma prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

X - Executar as obras no terreno ou na unidade escolar pactuadas no Termo de Compromisso, não sendo autorizada alteração do local que receberá as benfeitorias, salvo em caso excepcional a ser avaliado e aprovado pelo FNDE;

XI - Assegurar e destacar obrigatoriamente a participação do Governo Federal e do FNDE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto pactuado, obedecendo ao modelo-padrão estabelecido, bem como afixar a marca do Governo Federal em placas de identificação da(s) obra(s) custeada(s) com os recursos transferidos à conta do Programa, obedecendo ao disposto na Instrução Normativa nº 2, de 12 de dezembro de 2009, da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República;

XII - Submeter-se às orientações expedidas pelo Governo Federal acerca das condutas vedadas no período eleitoral;

XIII - Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Termo de Compromisso, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;

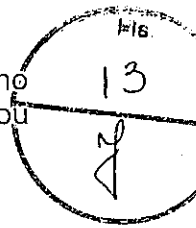
XIV - Permitir ao FNDE o acompanhamento da execução da(s) obra(s), fornecendo as informações e os documentos relacionados à execução do objeto, no que se refere ao exame da documentação;

XV - Permitir o livre acesso aos órgãos de Controle e à Auditoria do FNDE, a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o objeto pactuado;

XVI - Prestar esclarecimentos sobre a execução física e financeira do Programa, sempre



que solicitado pelo FNDE/MEC, pela SEB/MEC, por órgão do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, pelo Tribunal de Contas da União, pelo Ministério Público ou por órgão ou entidade com delegação para esse fim;



XVII - Enquanto não utilizados, os recursos transferidos serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança aberta especificamente para essa finalidade, quando a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, e em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública federal, se a sua utilização ocorrer em prazo inferior a um ano;

XVIII - Os municípios, estados e o Distrito Federal deverão restituir ao FNDE os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas no prazo improrrogável de trinta dias, a contar do término do prazo estabelecido no artigo 11 da Resolução CD/FNDE nº 13/2012;

XIX - Prestar contas ao FNDE/MEC dos recursos recebidos, de acordo com o capítulo IV da Resolução CD/FNDE Nº 13/2012;

XX - Lavrar o termo de aceitação definitiva da obra e registrá-lo no Módulo de Monitoramento de Obras no SIMEC;

XXI - Emitir os documentos comprobatórios das despesas em nome do município, do estado ou do Distrito federal, com a identificação do FNDE/MEC e do Programa e arquivar as vias originais em sua sede, ainda que utilize serviços de contabilidade de terceiros, juntamente com os documentos de prestação de contas referidos no Capítulo IV da Resolução CD/FNDE Nº 13/2012 pelo prazo de vinte anos contados da data da aprovação da respectiva prestação de contas ou do julgamento da Tomada de Contas Especial pelo Tribunal de Contas da União (TCU), quando for o caso;

XXII - Apresentar ao FNDE/MEC ou a seu(s) representante(s) legalmente constituído(s) o original ou a cópia autenticada de todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos transferidos à conta do Programa, a qualquer tempo e a critério desta Autarquia Federal;

XXIII - Incluir no orçamento anual do Município os recursos recebidos para execução do objeto deste Termo de Compromisso, nos termos estabelecidos no § 1º, do art. 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

XXIV - Não considerar os valores transferidos no cômputo dos 25% (vinte e cinco por cento) de impostos e transferências devidos à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal;

XXV - Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Compromisso, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;

XXVI - Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de

Compromisso, em atendimento, ainda, às disposições da Resolução CD/FNDE Nº 13/2012 e normativos pertinentes à matéria.

Declaro, em complementação, que o Município cumpre com as exigências do art. 169 da Constituição Federal que trata dos limites de despesa com pessoal e que os recursos próprios de responsabilidade do Município estão assegurados, conforme a Lei Orgânica Municipal cuja cópia segue anexa.

Brasília/DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

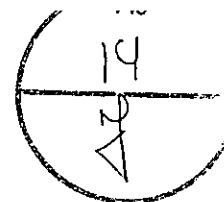
---

**JOSE ROBERTO COMERON**  
**PREFEITO(A) MUNICIPAL DE ITAPEVA/SP**

VALIDAÇÃO ELETRÔNICA DO DOCUMENTO

Validado pelo(a) Prefeito(a) JOSE ROBERTO COMERON - CPF: 100.833.878-89 em 22/07/2015



**TERMO DE COMPROMISSO  
PAC2 10618/2014**

A Prefeitura Municipal de **ITAPEVA(SP)**, com sede na **PRAÇA DUQUE DE CAXIAS/CENTRO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **46634358000177**, representada pelo(a) prefeito(a) **JOSE ROBERTO COMERON**, brasileiro(a), portador(a) da carteira de identidade nº **229862011** e do CPF nº **10083387889**, residente e domiciliado(a) no estado de **São Paulo**, considerando o que dispõe a Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, compromete-se a executar as ações relativas à Quadras, no âmbito do PAC 2, de acordo com as especificações do(s) projeto(s) fornecido(s) ou aprovado(s) pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e em conformidade com os requisitos da lei supramencionada e demais condicionantes, a seguir descritas:

I – Executar todas as atividades inerentes à construção de 1 ( uma ) quadra(s) esportiva(s) escolar(es) coberta(s), situada(s) em:

- 1) 62179 - PAC 2 - Construção de Quadra Escolar  
Coberta 001/2013  
RUA PROJETADA  
Quadra Escolar Coberta com Vestiário R\$ 509.272,85

II - Executar os recursos financeiros recebidos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação no âmbito do PAC 2 em estrito acordo com os projetos executivos fornecidos ou aprovados pelo FNDE/MEC (desenhos técnicos, memoriais descritivos e especificações), observando os critérios de qualidade técnica que atendam as determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como os prazos e os custos previstos;

III - Utilizar os recursos financeiros transferidos pelo FNDE/MEC exclusivamente no cumprimento do objeto pactuado; responsabilizando-se para que a movimentação dos recursos ocorra somente para o pagamento das despesas previstas neste Termo de Compromisso ou para aplicação financeira, devendo a movimentação realizar-se, exclusivamente, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária, Transferência Eletrônica de Disponibilidade (TED) ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil em que fique identificada a destinação e, no caso de pagamento, o credor;

IV - Nomear profissional devidamente habilitado, da área de engenharia civil ou arquitetura, para exercer as funções de fiscalização da(s) obra(s), com emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/CREA);

V - Responsabilizar-se, com recursos próprios, por obras e serviços de terraplenagem e contenções, infraestrutura de redes (água potável, esgotamento sanitário, energia elétrica e telefonia), bem como por todos os serviços necessários à implantação do(s) empreendimento(s) no(s) terreno(s) tecnicamente aprovado(s), uma vez que os valores a

serem repassados pelo FNDE/MEC referem-se exclusivamente aos serviços de engenharia constantes nas planilhas orçamentárias do(s) projeto(s) pactuado(s) e aprovado(s);

VI - Garantir, com recursos próprios, a conclusão da(s) obra(s) acima pactuada(s) e sua entrega à população, no caso de os valores transferidos se revelarem insuficientes para cobrir todas as despesas relativas à implantação;

VII - Indicar agência do Banco do Brasil S/A onde deverão ser depositados os recursos referentes à construção da(s) obra(s) pactuada(s) neste Termo de Compromisso, visando à abertura de conta corrente específica pelo FNDE/MEC, a qual estará isenta do pagamento de taxas e tarifas bancárias, em conformidade com o Acordo de Cooperação Mútua celebrado com o FNDE, disponível no sítio: [www.fnde.gov.br](http://www.fnde.gov.br);

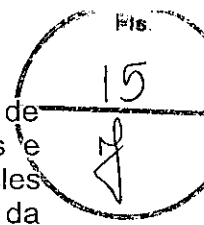
VIII - Providenciar a regularização da referida conta corrente na agência indicada, procedendo à entrega e à chancela dos documentos necessários à sua movimentação, de acordo com as normas bancárias vigentes, outorgando ao FNDE/MEC a condição de, sempre que necessário, obter junto ao banco os saldos e extratos da referida conta, inclusive os das aplicações financeiras, bem como o direito de solicitar seu encerramento, bloqueio, estorno ou transferência de valores, nos casos estipulados na Resolução CD/FNDE N° 69/2011, de que este Termo de Compromisso constitui anexo;

IX - Responsabilizar-se pelo acompanhamento das transferências financeiras efetuadas pelo FNDE, de forma a garantir a aplicação tempestiva dos recursos creditados a seu favor.

X - Aplicar os recursos recebidos, enquanto não forem utilizados em sua finalidade, obrigatoriamente em caderneta de poupança, aberta especificamente para o Programa, quando a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou aplicá-los em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, se a sua utilização ocorrer em prazo inferior a um mês. Responsabilizar-se ainda por efetivar a aplicação financeira vinculada à mesma conta corrente na qual os recursos financeiros foram creditados pelo FNDE/MEC, inclusive quando se tratar de caderneta de poupança, cuja aplicação poderá se dar mediante vinculação do correspondente número de operação à conta já existente.

XI - Destinar os rendimentos das aplicações financeiras exclusivamente às ações do presente Termo de Compromisso, incluindo-os nas mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, devendo tais rendimentos ser obrigatoriamente computados a crédito da conta corrente específica;

XII - Realizar licitações para as contratações necessárias à execução



da(s) obra(s) acima pactuadas, obedecendo à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e observar que os preços unitários de materiais e serviços utilizados não sejam superiores à mediana daqueles constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, mantido pela Caixa Econômica Federal. Em condições especiais, devidamente justificadas em Relatório Técnico circunstanciado, aprovado pela Diretoria de Programas e Projetos Educacionais (DIRPE/FNDE), exclusivamente para itens não disponíveis no SINAPI poderão ser praticados preços específicos, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle internos e externos;

XIII - Cientificar mensalmente o FNDE/MEC sobre a aplicação dos recursos e a consecução do objeto conforme o previsto, por meio do preenchimento dos dados e informações sobre a(s) obra(s) no Módulo de Monitoramento de Obras do SIMEC (Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação), no endereço eletrônico <http://simec.mec.gov.br>, utilizando para tanto a senha do Plano de Ações Articuladas (PAR), fornecida pela Secretaria de Educação Básica (SEB/MEC);

XIV - Assegurar e destacar obrigatoriamente a participação do Governo Federal e do FNDE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto pactuado acima, obedecendo ao modelo-padrão estabelecido, bem como apor a marca do Governo Federal em placas, cartazes, faixas e painéis de identificação da(s) obra(s) custeada(s) com os recursos transferidos à conta do Programa, obedecendo ao que está disposto na Instrução Normativa nº 2, de 12 de dezembro de 2009, da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República;

XV - Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Termo de Compromisso, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;

XVI - Facilitar a supervisão e a fiscalização do FNDE/MEC, permitindo-lhe efetuar acompanhamento no local e fornecendo, sempre (que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação e aos contratos;

XVII - Permitir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal (Secretaria Federal de Controle – SFC/MF, Delegacia Federal de Controle – DFC ou sua representação no Estado, Secretaria de Controle Interno – Ciset) e da Auditoria do FNDE, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o objeto pactuado no Termo de Compromisso (Anexo I), bem como às obras e serviços a ele referidas, colaborando na obtenção de dados e de informações junto à comunidade local sobre os benefícios advindos da implantação do(s) projeto(s), quando em missão de fiscalização e auditoria;

XVIII - Apresentar ao FNDE/MEC ou a seu(s) representante(s) legalmente constituído(s) o original ou a cópia autenticada de todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos transferidos à conta do Programa, a qualquer tempo e a critério daquela Autarquia Federal;

XIX - Prestar todo e qualquer esclarecimento sobre a execução física e financeira do Programa, sempre que solicitado pelo FNDE/MEC, pela SEB/MEC, por órgão do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, pelo Tribunal de Contas da União, pelo Ministério Público ou por órgão ou entidade com delegação para esse fim;

XX - Incluir no orçamento anual do Município, ou do estado, os recursos recebidos para execução do objeto deste Termo de Compromisso, nos termos estabelecidos no § 1º, do art. 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

XXI - Não considerar os valores transferidos no cômputo dos 25% (vinte e cinco por cento) de impostos e transferências devidos à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal;

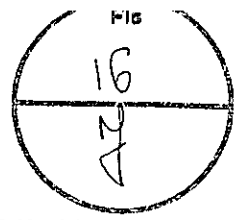
XXII - Emitir o(s) termo(s) de aceitação definitiva da(s) obra(s), ao final da execução dos recursos, remetendo cópia autenticada do(s) mesmo(s) à DIRPE/FNDE para a emissão do(s) termo(s) de conclusão da(s) obra(s) e consolidação deste Termo de Compromisso;

XXIII - Prestar contas ao FNDE/MEC dos recursos recebidos, no prazo e nas condições estipuladas nos artigos 29 e 30 da Resolução CD/FNDE Nº 13/2011;

XXIV - Manter em seu poder, à disposição do FNDE/MEC, da SEB/MEC, dos órgãos de controle interno e externo e do Ministério Público, os comprovantes das despesas efetuadas à conta do Programa, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC pelo Tribunal de Contas da União (TCU) a que se refere o exercício do repasse dos recursos, a qual será divulgada no sítio eletrônico [www.fnde.gov.br](http://www.fnde.gov.br);

XXV - Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Compromisso, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;

XXVI - Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Compromisso.



Declaro, em complementação, que o município cumpre com as exigências do art. 169 da Constituição Federal que trata dos limites de despesa com pessoal e, que os recursos próprios de responsabilidade do Município estão assegurados, conforme a Lei Orgânica Municipal.

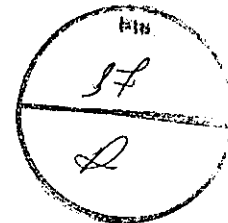
Brasília/DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

**JOSE ROBERTO COMERON**  
**PREFEITO(A) MUNICIPAL DE ITAPEVA/SP**

VALIDAÇÃO ELETRÔNICA DO DOCUMENTO

Validado pelo(a) Prefeito(a) JOSE ROBERTO COMERON - CPF: 100.833.878-89 em 11/06/2014



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Departamento Jurídico

Parecer nº 021/2019

Referência: Projeto de Lei nº 017/2019

Autoria: Prefeito Municipal

**Ementa:** "AUTORIZA abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do corrente exercício".

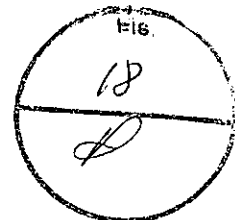
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de Projeto de Lei em que pretende o Executivo Municipal obter autorização para abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do presente exercício para alocar recursos, no valor total estimado de até R\$ 3.906.244,45 (três milhões, novecentos e seis mil, duzentos e quarenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), na Secretaria da Educação.

Segundo a mensagem que acompanha o projeto, tal medida destina-se a criar despesa orçamentária para aquisição de 2 (dois) Ônibus Escolares, referentes aos Termos de Compromissos PAR nº 2014005036 e 201700161, para a construção de 1 (uma) Escola de Educação Infantil – EMEI Prof. Zelina Guimarães, conforme Termo de Compromisso PAC 11675/2014, 1 (uma) Creche – Parque Vista Alegre, conforme Termo de Compromisso PAC2 10035/2014 e 1 (uma) Quadra na EM Prof. Hilda Frida Ghering Geminiani, conforme Termo de Compromisso PAC2 10618/2014.

De acordo com o artigo 2º do projeto, a cobertura do crédito solicitado far-se-á através de recursos provenientes de superávit financeiro apurado no





## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

balanço patrimonial do exercício anterior e excesso de arrecadação, descritos no artigo 2º.

Por fim, aduz o artigo 3º que a lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

É o breve relato.

Protocolado na Secretaria desta Edilidade, o Projeto de Lei nº 017/2019 foi lido na 4ª Sessão Ordinária, ocorrida no dia 14/02/2019.

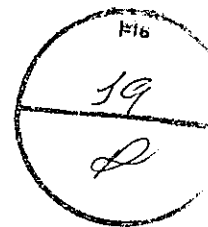
O Projeto foi submetido à análise deste Departamento a fim de orientar os membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa para apreciação dos aspectos constitucionais e legais.

Nesse sentido, compete salientar que a emissão de parecer por este Departamento Jurídico não substitui o parecer das Comissões especializadas, porquanto estas são compostas pelos representantes eleitos e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não adentra no mérito do projeto, tampouco possui força vinculante, podendo seus fundamentos ser ou não utilizados pelos membros desta Casa.

### 1. DA REGULARIDADE FORMAL

#### 1.1. INICIATIVA LEGISLATIVA

Não há no projeto vício de iniciativa, na medida em que de acordo com o artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, compete privativamente ao Chefe



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

do Executivo a deflagração de processos legislativos que disponham sobre matéria orçamentária afeta à Administração Pública Municipal, senão vejamos:

Art. 40 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:

(...)

IV - organização administrativa, matéria orçamentária, Serviços Públicos e pessoal da administração; (g.n.)

(...)

Assim sendo, o projeto não apresenta vício formal capaz de invalidá-lo, razão pela qual passamos à análise da competência material.

## 2. DA REGULARIDADE MATERIAL

### 2.1. DA COMPETÊNCIA MATERIAL

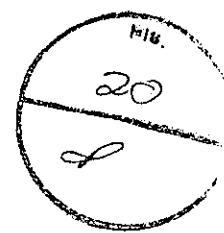
Por força do inciso I do artigo 30 da Constituição Federal<sup>1</sup>, os Municípios são dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local.

Segundo Hely Lopes Meirelles<sup>2</sup>:

O que define e caracteriza o "interesse local", inscrito como dogma constitucional, é a predominância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União. (...) O entrelaçamento dos interesses dos Municípios com os interesses dos Estados, e com os interesses da Nação, decorre da natureza mesma das coisas. O que os diferencia é a predominância, e não a exclusividade. (...) podemos dizer que tudo quanto repercutir direta e imediatamente na vida municipal é de interesse peculiar do Município, embora possa interessar também, indireta e mediatamente, ao Estado-membro e à União.

<sup>1</sup> Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;

<sup>2</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Municipal Brasileiro*. 17ª ed. São Paulo: Malheiros, 2013, p. 111-112;



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

A competência municipal, portanto, reside no direito público subjetivo de tomar toda e qualquer providência em assuntos de seu peculiar interesse, legislando, administrando, tributando, fiscalizando, sempre nos limites e parâmetros fixados pela Constituição da República e também pela Constituição Estadual.

Neste contexto, conclui-se que as normas relativas ao orçamento municipal (abertura de créditos adicionais), reputa-se assunto de exclusiva competência legislativa do Município, por força da autonomia político-administrativa que lhe foi outorgada pela Constituição Federal.

Com efeito, cabe ao Município sua gestão administrativa, em especial no que se refere à matéria orçamentária que lhe é afeta.

Deste modo, **não há vício de competência** que possa macular a propositura em apreço.

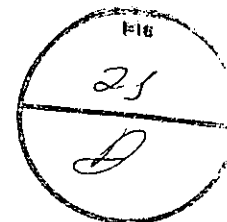
### 2.2. DA MATERIALIDADE

Também quanto ao conteúdo material do projeto em análise, não constatamos irregularidades.

No projeto de lei nos confrontamos com o pedido de autorização do Executivo Municipal para abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do presente exercício para alocar recursos, no valor total estimado de até R\$ 3.906.244,45 (três milhões, novecentos e seis mil, duzentos e quarenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), na Secretaria da Educação.

Segundo o Alcaide, tal medida destina-se a criar despesa orçamentária para aquisição de 2 (dois) Ônibus Escolares, referentes aos Termos de

*ML*  
*CF*



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Compromissos PAR nº 2014005036 e 201700161, para a construção de 1 (uma) Escola de Educação Infantil – EMEI Prof. Zelina Guimarães, conforme Termo de Compromisso PAC 11675/2014, 1 (uma ) Creche – Parque Vista Alegre, conforme Termo de Compromisso PAC2 10035/2014 e 1 (uma) Quadra na EM Prof. Hilda Frida Ghering Geminiani, conforme Termo de Compromisso PAC2 10618/2014.

Como se sabe, o orçamento anual é produto de um processo de planejamento que incorpora as intenções e prioridades da população expressas no Plano Plurianual – PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Contudo, durante a execução da Lei Orçamentária Anual – LOA podem ocorrer situações ou problemas não previstos na fase de sua elaboração que demandam a realização de despesas não autorizadas na lei orçamentária ou, ainda, a necessidade de se complementar os recursos autorizados na referida lei.

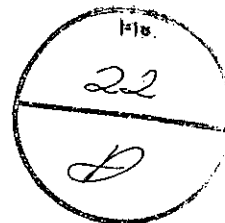
Para atender a estas novas despesas foram criados mecanismos capazes de retificar o orçamento durante a sua execução, mecanismos estes conhecidos como créditos adicionais, que podem ser abertos no orçamento após aprovação de lei autorizativa.

A Constituição Federal, ao regulamentar as disposições aplicáveis ao orçamento, no tocante a abertura de crédito suplementar ou especial, prescreveu dois requisitos imprescindíveis para sua validade, quais sejam, a autorização legislativa e a indicação dos recursos utilizados para tal fim, senão vejamos:

**Art. 167 - São vedados:**

(...)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes; (g.n.)



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

A Lei Orgânica do Município, em seu artigo 143, inciso V reproduz integralmente o texto constitucional:

**Art. 143 - São vedados:**

(...)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização Legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes; (g.n.)

Sendo assim, para abertura de créditos adicionais no orçamento, devem estar reunidos os seguintes requisitos: autorização legislativa e indicação dos recursos a serem utilizados.

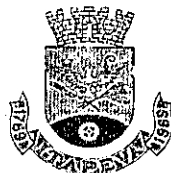
No presente caso, a autorização legislativa para abertura do pretendido crédito especial no orçamento municipal depende da análise pela Câmara de Vereadores, pois compete a estes a aprovação de **lei específica** nos termos do artigo 13, inciso III da LOM, senão vejamos:

**Art. 13 - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:**

(...)

III - votar o Orçamento Anual e o Plurianual de investimento, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais; (g.n.)

Por sua vez, no que tange a indicação dos recursos a serem utilizados para a cobertura do referido crédito, entende-se por satisfeita a exigência constitucional, uma vez que o projeto em análise indica em seu artigo 2º que a cobertura do crédito solicitado far-se-á através de recursos provenientes de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior e excesso de arrecadação.



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Departamento Jurídico

Todavia, além dos requisitos constitucionais anteriormente citados, para a abertura de créditos especiais, devem-se observar outras exigências legais.

Os créditos adicionais encontram regramento na Lei Federal nº 4.320/64, que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal", a qual, em seu artigo 41, classifica os referidos créditos em 3 (três) modalidades:

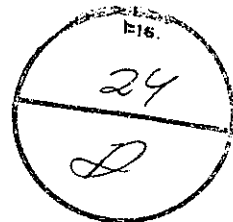
- Art. 41** - Os créditos adicionais classificam-se em:
- I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
  - II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
  - III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública. (g.n.)

O mesmo diploma legal define no artigo 43 os recursos que podem ser utilizados para a abertura de créditos suplementares e especiais, *in verbis*:

**Art. 43** - A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

- I - o "superavit" financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - os provenientes de excesso de arrecadação;
- III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

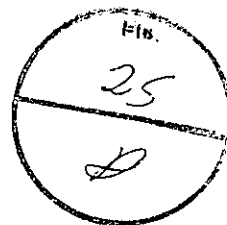
No projeto em análise verificam-se preenchidos os requisitos exigidos pela Lei Federal nº 4.320/64, na medida em que se pretende a abertura do crédito previsto no artigo 41, inciso II e prevê como cobertura do crédito a situação disposta no artigo 43, § 1º, incisos I e II da referida lei.

Deste modo, atendidos os requisitos formais, não há óbice à aprovação do Projeto de Lei ensejador da abertura do referido crédito adicional.

Assim, compete aos Nobres Edis a análise da justificativa apresentada pelo Chefe do Executivo e a verificação da existência de interesse público, social e econômico que justifique a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do corrente exercício no valor de até R\$ 3.906.244,45 (três milhões, novecentos e seis mil, duzentos e quarenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), na Secretaria da Educação, para o fim que o projeto de lei em análise especifica.

Por oportuno, vale lembrar que a responsabilidade legal pela realização de despesas públicas – mormente em relação às discricionárias - é e será sempre do Executivo, a quem compete avaliar a oportunidade e a conveniência da execução, bem como o atendimento de toda a legislação vigente. Em função dessa competência, respondem civil e criminalmente por eventuais prejuízos, desvios e danos que vierem a ser causados aos cofres públicos.

Tal responsabilidade mostra-se presente ainda no âmbito administrativo ao ser previsto na Constituição (cf. art. 71) a sujeição à prestação de contas anual e a submissão ao julgamento das contas pelo Tribunal de Contas.



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380


Departamento Jurídico

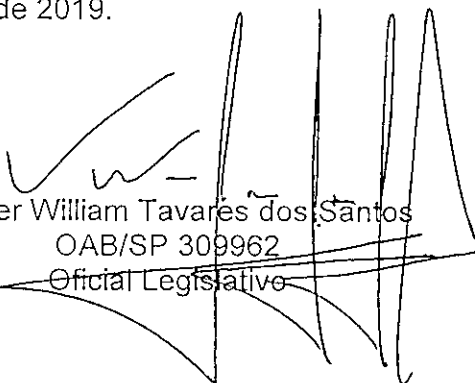
### 3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, sob o aspecto formal, preenchidos os requisitos constitucionais e legais previstos na Lei Federal nº 4.320/64, verifica-se que o presente projeto não apresenta vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade passíveis de macular sua apreciação e aprovação por essa r. Casa de Leis, cabendo aos senhores Vereadores a discussão política sobre o tema apresentado.

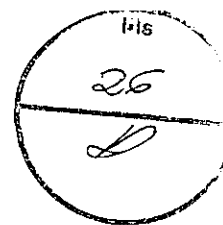
É o parecer, sob censura.

Itapeva/SP, 15 de fevereiro de 2019.

  
Marina Fogaça Rodrigues Vieira  
OAB/SP 303365  
Procuradora Jurídica

  
Vagner William Tavares dos Santos  
OAB/SP 309962  
Oficial Legislativo





## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00029/2019

**Propositura:** PROJETO DE LEI Nº 17/2019

**Ementa:** Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do corrente exercício.

**Autor:** Luiz Antonio Hussne Cavani

**Relator:** Wiliana Cristina da Silva de Souza

#### PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se para a Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 20 de fevereiro de 2019.

  
ALEXSANDER SALDANHA FRANSON  
PRESIDENTE

  
WILIANA CRISTINA DA SILVA DE SOUZA  
VICE-PRESIDENTE

  
EDIVALDO ALVES SANTANA  
MEMBRO

  
RODRIGO TASSINARI  
MEMBRO

  
JEFERSON MODESTO SILVA  
MEMBRO



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

### PARECER COMISSÃO ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 00010/2019

**Propositura:** PROJETO DE LEI Nº 17/2019

**Ementa:** Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do corrente exercício.

**Autor:** Luiz Antonio Hussne Cavani

**Relator:** Wilson Roberto Margarido

#### PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 20 de fevereiro de 2019.

AUSENTE  
LAERCIO LOPES  
PRESIDENTE

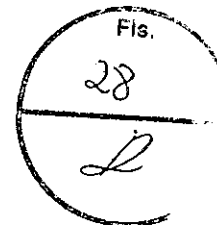
AUSENTE  
SEBASTIAO JOSÉ DE SOUZA  
VICE-PRESIDENTE

  
WILSON ROBERTO MARGARIDO  
MEMBRO

  
ALEXSANDER SALDANHA FRANSON  
SUPLENTE

  
MARCIO NUNES DA CRUZ  
MEMBRO

JEFERSON MODESTO SILVA  
MEMBRO



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

### AUTÓGRAFO 16/2019 PROJETO DE LEI 017/2019

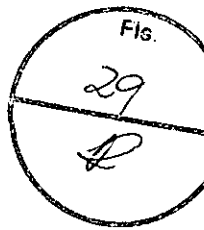
Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do corrente exercício.

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Corrente do Município de Itapeva/SP, Crédito Adicional Especial de até R\$ 3.906.244,45 (três milhões, novecentos e seis mil, duzentos e quarenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), destinado a criar despesas orçamentárias conforme as programações a seguir que serão adicionados no orçamento do presente exercício:

<b>Órgão</b>	<b>09.00.00</b>	<b>Secretaria da Educação</b>
Unidade	09.01.00	Gabinete e Dependências
Categoria Econômica	4.4.90.51.00	Obras e instalações
Função	12	Educação
Subfunção	365	Educação Infantil
Programa	2001	Educação: Responsabilidade com o Desenvolvimento Humano
Ação	1162	Construção Unidade Escolar Educação Infantil
Fonte de Recurso	95	Transferências e Convênios Federais - Vinculados - Exercícios Anteriores
Código de Aplicação	212 0004	Construção Creche EMEI Zelina Guimarães
<b>Valor do Crédito</b>		<b>R\$ 89.379,87</b>

<b>Órgão</b>	<b>09.00.00</b>	<b>Secretaria da Educação</b>
Unidade	09.01.00	Gabinete e Dependências
Categoria Econômica	4.4.90.51.00	Obras e instalações
Função	12	Educação
Subfunção	365	Educação Infantil
Programa	2001	Educação: Responsabilidade com o Desenvolvimento Humano
Ação	1162	Construção Unidade Escolar Educação Infantil
Fonte de Recurso	95	Transferências e Convênios Federais - Vinculados - Exercícios Anteriores
Código de Aplicação	212 0005	Construção Creche Parque Vista Alegre
<b>Valor do Crédito</b>		<b>R\$ 301.512,70</b>

<b>Órgão</b>	<b>09.00.00</b>	<b>Secretaria da Educação</b>
Unidade	09.01.00	Gabinete e Dependências
Categoria Econômica	4.4.90.51.00	Obras e instalações
Função	12	Educação
Subfunção	361	Ensino Fundamental
Programa	2001	Educação: Responsabilidade com o Desenvolvimento Humano



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

Ação	1164	Construção Quadra Poliesportiva
Fonte de Recurso	95	Transferências e Convênios Federais - Vinculados - Exercícios Anteriores
Código de Aplicação	200 0019	Programa de Construção de Quadras Poliesportivas
<b>Valor do Crédito</b>		<b>R\$ 219,25</b>

<b>Órgão</b>	<b>09.00.00</b>	<b>Secretaria da Educação</b>
Unidade	09.01.00	Gabinete e Dependências
Categoria Econômica	4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente
Função	12	Educação
Subfunção	361	Ensino Fundamental
Programa	2001	Educação: Responsabilidade com o Desenvolvimento Humano
Ação	1163	Aquisição de Ônibus Escolar
Fonte de Recurso	95	Transferências e convênios federais - Vinculados - Exercícios Anteriores
Código de Aplicação	220 0018	PAR-Aquisição de Ônibus Escolar - TC 2014005036
<b>Valor do Crédito</b>		<b>R\$ 168.000,00</b>

<b>Órgão</b>	<b>09.00.00</b>	<b>Secretaria da Educação</b>
Unidade	09.01.00	Gabinete e Dependências
Categoria Econômica	4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente
Função	12	Educação
Subfunção	361	Ensino Fundamental
Programa	2001	Educação: Responsabilidade com o Desenvolvimento Humano
Ação	1163	Aquisição de Ônibus Escolar
Fonte de Recurso	95	Transferências e convênios federais - Vinculados - Exercícios Anteriores
Código de Aplicação	220 0020	PAR-Aquisição de Ônibus Escolar - TC 201700161
<b>Valor do Crédito</b>		<b>R\$ 153.500,00</b>

<b>Órgão</b>	<b>09.00.00</b>	<b>Secretaria da Educação</b>
Unidade	09.01.00	Gabinete e Dependências
Categoria Econômica	4.4.90.51.00	Obras e instalações
Função	12	Educação
Subfunção	361	Ensino Fundamental
Programa	2001	Educação: Responsabilidade com o Desenvolvimento Humano
Ação	1164	Construção Quadra Poliesportiva
Fonte de Recurso	05	Transferências e Convênios Federais - Vinculados
Código de Aplicação	200 0019	Programa de Construção de Quadras Poliesportivas
<b>Valor do Crédito</b>		<b>R\$ 407.418,28</b>

<b>Órgão</b>	<b>09.00.00</b>	<b>Secretaria da Educação</b>
Unidade	09.01.00	Gabinete e Dependências
Categoria Econômica	4.4.90.51.00	Obras e instalações
Função	12	Educação
Subfunção	365	Educação Infantil



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

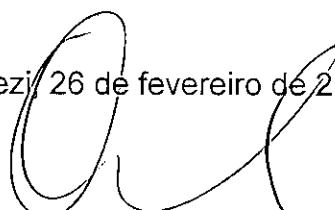
Programa	2001	Educação: Responsabilidade com o Desenvolvimento Humano
Ação	1162	Construção Unidade Escolar Educação Infantil
Fonte de Recurso	05	Transferências e Convênios Federais - Vinculados
Código de Aplicação	212 0004	Construção Creche EMEI Zelina Guimarães
<b>Valor do Crédito</b>		<b>R\$ 1.103.332,64</b>

<b>Órgão</b>	<b>09.00.00</b>	<b>Secretaria da Educação</b>
Unidade	09.01.00	Gabinete e Dependências
Categoria Econômica	4.4.90.51.00	Obras e instalações
Função	12	Educação
Subfunção	365	Educação Infantil
Programa	2001	Educação: Responsabilidade com o Desenvolvimento Humano
Ação	1162	Construção Unidade Escolar Educação Infantil
Fonte de Recurso	05	Transferências e Convênios Federais - Vinculados
Código de Aplicação	212 0005	Construção Creche Parque Vista Alegre
<b>Valor do Crédito</b>		<b>R\$ 1.682.881,71</b>

**Art. 2º** A cobertura dos crédito de que trata o art. 1º desta Lei, far-se-ão de conformidade com o art. 43, § 1º, inciso I e II, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 – recursos provenientes de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior e excesso de arrecadação, referente aos termos formalizados com o FNDE/Governo Federal - Termo de Compromisso PAC2 10035/2014 - Construção Creche Parque Vista Alegre, Termo de Compromisso PAC2 11675/2014 - Construção EMEI Prof. Zelina Guimarães, Termo de Compromisso PAC2 10618/2014 – Construção de Quadra EM. Prof. Hilda Frida Ghering Geminiani, Termo de Compromisso PAR 201405036 - Aquisição de um Ônibus Escolar e Termo de Compromisso PAR 201700161 - Aquisição de um Ônibus Escolar.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Ver. Euclides Modenezi, 26 de fevereiro de 2019.

  
**OZIEL PIRES DE MORAES**  
PRESIDENTE



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi  
Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380  
Secretaria Administrativa

### OFÍCIO 45/2019

Itapeva, 26 de fevereiro de 2019.

Prezado Senhor:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência os Autógrafos referentes aos Projetos de Lei aprovados nesta Casa de Leis.

Autógrafo	Projeto de Lei	Autor	Assunto
15	16/19	Executivo	Dispõe sobre a criação da Ação 1170 - "Construção de unidade escolar no conjunto habitacional morada do bosque" no plano plurianual - PPA 2018-2021 (Lei Municipal nº 4.062, de 10 de novembro de 2017) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 4.158, de 16 de julho de 2018) e da autorização para abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento vigente, para fins que especifica.
16	17/19	Executivo	Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do corrente exercício.
17	18/19	Executivo	Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do corrente exercício.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**OZIEL PIRES DE MORAES**  
PRESIDENTE

Ilmo. Senhor  
Luiz Antonio Hussne Cavani  
DD. Prefeito  
Prefeitura Municipal de Itapeva



Fis.  
32  
L

## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 -- Jardim Pilar -- Itapeva -- São Paulo -- 18406-380

Secretaria Administrativa

### CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

ROGÉRIO APARECIDO DE ALMEIDA,  
Oficial Administrativo da Câmara  
Municipal de Itapeva, Estado de São  
Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 017/19**, que "*Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do corrente exercício*", foi aprovado em 1ª votação na 6ª Sessão Ordinária, realizada no dia 21 de fevereiro de 2019, e, em 2ª votação, na 7ª Sessão Ordinária, realizada no dia 25 de fevereiro de 2019.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Ver. Euclides Modenezi, 07 de março de 2019.

**Rogério Aparecido de Almeida**  
Oficial Administrativo

Fig. 33

**PODER EXECUTIVO DE ITAPEVA**

**Secretaria de Governo e Negócios Jurídicos**

**LEI N.º 4.216, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019**

*DISPÕE sobre a criação da Ação 1170 – “Construção de Unidade Escolar no Conjunto Habitacional Morada do Bosque” no Plano Plurianual - PPA 2018-2021 (Lei Municipal n.º 4.062, de 10 de novembro de 2017) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal n.º 4.158, de 16 de julho de 2018) e da autorização para abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento vigente, para fins que especifica.*

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a inserir Ação 1170 – “Construção de Unidade Escolar no Conjunto Habitacional Morada do Bosque”, no Plano Plurianual PPA 2018/2021 – Lei Municipal n.º 4.062, de 10 de novembro de 2017 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei Municipal n.º 4.158, de 16 de julho de 2018, a saber:

Órgão	09.00.00	Secretaria da Educação
Unidade	09.01.00	Gabinete e Dependências
Categoria Econômica	4.4.90.51.00	Obras e Instalações
Função	12	Educação
Subfunção	361	Ensino Fundamental
Programa	2001	Educação: Responsabilidade com o Desenvolvimento Humano

Código de Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Quantidade Física	Custo previsto pro exercício Fontes de Financiamento
1170	Construção de Unidade Escolar no Conjunto Habitacional Morada do Bosque	Construção	Percentual %	98%	R\$ 1.637.640,73
OBJETIVO: Promover atendimento educacional aos alunos dessas localidades		META: Construir 01 Unidade Escolar com 10 salas de aula para atender 560 alunos do Ensino Fundamental		ANO: 2020 - R\$ 880.446,53	

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de Crédito Adicional Especial, no valor total de R\$ 1.637.640,73 (um milhão, seiscentos e trinta e sete mil, seiscentos e quarenta reais e setenta e três centavos), no orçamento corrente, na seguinte classificação orçamentária:

Órgão	09.00.00	Secretaria Municipal de Educação
Unidade	09.01.00	Gabinete e Dependências
Categoria Econômica	4.4.90.51.00	Obras e Instalações

Função	12	Educação
Subfunção	361	Ensino Fundamental
Programa	2001	Educação: Responsabilidade com o Desenvolvimento Humano
Ação	1170	Construção de Unidade Escolar no Conjunto Habitacional Morada do Bosque
Fonte de Recurso	95	Transferências e Convênios Federais -- Vinculados -- Exercícios Anteriores
Código de Aplicação	282.0000	Recurso Salário Educação – Ensino Fundamental
Valor do Crédito	R\$ 1.637.640,73	

Art. 3º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 2º desta Lei, serão aqueles elencados no art. 43, § 1º, I da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de maio de 1964 – provenientes de superávit financeiro, apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, referente ao recurso Salário Educação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 28 de fevereiro de 2019.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

MARIMAR GUIDORZI DE PAULA

Secretária Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

**LEI N.º 4.217, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019**

*AUTORIZA abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do corrente exercício.*

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Corrente do Município de Itapeva/SP, Crédito Adicional Especial de até R\$ 3.906.244,45 (três milhões, novecentos e seis mil, duzentos e quarenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), destinado a criar despesas orçamentárias conforme as programações a seguir que serão adicionados no orçamento do presente exercício:

Órgão	09.00.00	Secretaria da Educação
Unidade	09.01.00	Gabinete e Dependências
Categoria Econômica	4.4.90.51.00	Obras e instalações
Função	12	Educação
Subfunção	365	Educação Infantil
Programa	2001	Educação: Responsabilidade com o Desenvolvimento Humano
Ação	1162	Construção Unidade Escolar Educação Infantil
Fonte de Recurso	95	Transferências e Convênios Federais -- Vinculados -- Exercícios Anteriores
Código de Aplicação	212.0004	Construção Creche EMEL Zelina Guimarães
Valor do Crédito	R\$ 3.906,24	
Órgão	09.00.00	Secretaria da Educação
Unidade	09.01.00	Gabinete e Dependências
Categoria Econômica	4.4.90.51.00	Obras e instalações
Função	12	Educação
Subfunção	365	Educação Infantil
Programa	2001	Educação: Responsabilidade com o Desenvolvimento Humano
Ação	1162	Construção Unidade Escolar Educação Infantil
Fonte de Recurso	95	Transferências e Convênios Federais -- Vinculados -- Exercícios Anteriores
Código de Aplicação	212.0005	Construção Creche Parque Vista Alegre
Valor do Crédito	R\$ 301.612,70	
Órgão	09.00.00	Secretaria da Educação
Unidade	09.01.00	Gabinete e Dependências
Categoria Econômica	4.4.90.51.00	Obras e instalações
Função	12	Educação
Subfunção	361	Ensino Fundamental



Fis. 34

Programa	2001	Educação: Responsabilidade com o Desenvolvimento Humano
Ação	1164	Constituição Quadra Poliesportiva
Fonte de Recurso	95	Transferências e Convênios Federais -- Vinculados -- Exercícios Anteriores
Código de Aplicação	220 0019	Programa de Constituição de Quadras Poliesportivas
Valor do Crédito		R\$ 219.25
Órgão	09 00 00	Secretaria da Educação
Unidade	09 01 00	Gabinete e Dependências
Categoria Econômica	4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente
Função	12	Educação
Subfunção	361	Educação: Responsabilidade com o
Programa	2001	Desenvolvimento Humano
Ação	1163	Aquisição de Ônibus Escolar
Fonte de Recurso	95	Transferências e convênios federais - Vinculados - Exercícios Anteriores
Código de Aplicação	220 0018	PAR-Aquisição de Ônibus Escolar - TC 2014005036
Valor do Crédito		R\$ 168.000,00
Órgão	09 00 00	Secretaria da Educação
Unidade	09 01 00	Gabinete e Dependências
Categoria Econômica	4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente
Função	12	Educação
Subfunção	361	Educação: Responsabilidade com o
Programa	2001	Desenvolvimento Humano
Ação	1163	Aquisição de Ônibus Escolar
Fonte de Recurso	95	Transferências e convênios federais - Vinculados - Exercícios Anteriores
Código de Aplicação	220 0020	PAR-Aquisição de Ônibus Escolar - TC 201700161
Valor do Crédito		R\$ 153.500,00
Órgão	09 00 00	Secretaria da Educação
Unidade	09 01 00	Gabinete e Dependências
Categoria Econômica	4.4.90.51.00	Obras e instalações
Função	12	Educação
Subfunção	365	Educação Infantil
Programa	2001	Educação: Responsabilidade com o
Ação	1162	Constituição Unidade Escolar Educação Infantil
Fonte de Recurso	95	Transferências e Convênios Federais - Vinculados
Código de Aplicação	212 0004	Constituição Creche EMEI Zelina Guimarães
Valor do Crédito		R\$ 1.108.822,84
Órgão	09 00 00	Secretaria da Educação
Unidade	09 01 00	Gabinete e Dependências
Categoria Econômica	4.4.90.51.00	Obras e instalações
Função	12	Educação
Subfunção	365	Educação Infantil
Programa	2001	Educação: Responsabilidade com o
Ação	1162	Constituição Unidade Escolar Educação Infantil
Fonte de Recurso	95	Transferências e Convênios Federais - Vinculados
Código de Aplicação	212 0005	Constituição Creche Parque Vista Alegre
Valor do Crédito		R\$ 1.682.281,71

Art. 2º A cobertura dos crédito de que trata o art. 1º desta Lei, far-se-ão de conformidade com o art. 43, § 1º, inciso I e II, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 – recursos provenientes de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior e excesso de arrecadação, referente aos termos formalizados com o FNDE/Governo Federal - Termo de Compromisso PAC2 10035/2014 - Construção Creche Parque Vista Alegre, Termo de Compromisso PAC2 11675/2014 - Construção EMEI Prof. Zelina Guimarães, Termo de Compromisso PAC2 10618/2014 – Construção de Quadra EM. Prof. Hilda Frida Shering Geminiani, Termo de Compromisso PAR 201405036 - Aquisição de um Ônibus Escolar e Termo de Compromisso PAR 201700161 - Aquisição de um Ônibus Escolar.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 28 de fevereiro de 2019.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

MARIMAR GUIDORZI DE PAULA

Secretária Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LEI N.º 4.218, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

AUTORIZA abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do corrente exercício.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Corrente do Município de Itapeva/SP, Crédito Adicional Especial de até R\$ 58.300,00 (cinquenta e oito mil e trezentos reais), destinado a criar despesas orçamentárias, conforme as programações a seguir, que serão adicionados no orçamento do presente exercício:

Órgão	09 00 00	Secretaria da Educação
Unidade	09 01 00	Gabinete e Dependências
Categoria Econômica	4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente
Função	12	Educação
Subfunção	361	Educação: Responsabilidade com o
Programa	2001	Desenvolvimento Humano
Ação	1163	Aquisição de Ônibus Escolar
Fonte de Recurso	01	Reservas
Código de Aplicação	220 0018	PAR-Aquisição de Ônibus Escolar - TC 2014005036
Valor do Crédito		R\$ 21.900,00
Órgão	09 00 00	Secretaria da Educação
Unidade	09 01 00	Gabinete e Dependências
Categoria Econômica	4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente
Função	12	Educação
Subfunção	361	Educação: Responsabilidade com o
Programa	2001	Desenvolvimento Humano
Ação	1163	Aquisição de Ônibus Escolar
Fonte de Recurso	01	Reservas
Código de Aplicação	220 0020	PAR-Aquisição de Ônibus Escolar - TC 201700161
Valor do Crédito		R\$ 36.400,00

Art. 2º A cobertura dos créditos de que trata o art. 1º desta Lei, far-se-ão de conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 – recursos provenientes de anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	09 00 00	Secretaria da Educação
Unidade	09 01 00	Gabinete e Dependências
Categoria Econômica	4.4.90.14.00	Contratação por tempo determinado
Função	12	Educação
Subfunção	122	Administração Geral
Programa	2001	Educação: Responsabilidade com o
Ação	2077	Desenvolvimento Humano
Fonte de Recurso	01	Valorização do Servidor Público Municipal
Código de Aplicação	220 0000	Reserva
Despesa	2628	Educação: Responsabilidade com o
Valor do Crédito		R\$ 58.300,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 28 de fevereiro de 2019.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

MARIMAR GUIDORZI DE PAULA

Secretária Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

**ERRATA**

CONTRATO N.º 24/2019

PROCESSO N.º 7.859/2018

PREGÃO PRESENCIAL N.º 4/2019

CONTRATANTE: Município de Itapeva

CONTRATADA: Matheus Forte – ME

Onde se lê:

(...)

CONTRATO N.º 23/2019

(...)

Leia-se:

(...)

CONTRATO N.º 24/2019

PUBLICAÇÃO  
Ato publicado nesta Câmara e no  
Jornal local. *DFC*  
edição de 07/03/19 Pág. 3-4  
Secretaria